

RESOLUÇÃO Nº 03/2018
TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

Dispõe sobre rotinas de autuação de recursos e intimações no âmbito da 3ª Vice-Presidência.

A DESEMBARGADORA TERCEIRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20, inciso XIV, da Lei nº 6.956/2015 (LODJ),

RESOLVE:

Art. 1º. Da autuação dos recursos especiais e extraordinários e respectivos agravos (art. 1.042 do CPC) constará o nome dos advogados que subscrevem as razões recursais e serão mantidos os nomes previamente já inseridos no sistema processual do Tribunal de Justiça, salvo solicitação expressa em contrário.

Parágrafo único. Caso o recorrente deseje a inclusão de outros patronos, deverá manifestar-se nesse sentido no ato da interposição do recurso.

Art. 2º. As intimações serão feitas:

I. no processo físico, por publicação no Diário de Justiça Eletrônico ou, opcionalmente, por meio eletrônico, salvo em relação àqueles que gozem do privilégio da intimação pessoal.

II. no processo eletrônico, unicamente por meio eletrônico, inclusive dos que gozam do privilégio da intimação pessoal, na forma do artigo 270, *caput* e parágrafo único do CPC *c/c* artigo 9º, *caput* e §1º, da Lei nº 11.419/2006.

Art. 3º. No processo eletrônico, o credenciamento perante o Poder Judiciário é obrigatório, na forma dos artigos 2º e 9º da Lei nº 11.419/2006, e se dará conforme regulamentado pelo Tribunal de Justiça (Resolução TJ/OE nº 16/2009 e Ato Normativo TJ nº 30/2009).

Art 4º. Quando a parte, no processo eletrônico, contar com mais de um patrono, a intimação será feita unicamente na pessoa daquele(s) credenciado(s), ainda que haja requerimento de intimação na pessoa de outro(s) não credenciado(s).

Art. 5º. Quando a parte, no processo eletrônico, não contar com nenhum patrono credenciado, a intimação será considerada realizada com a publicação do ato na Secretaria da Terceira Vice-Presidência.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 3VP nº 3/2016.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2018.

Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO
Terceira Vice-Presidente